



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO Nº 3.118, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Altera o Decreto nº 1.924, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a regulamentação de serviços nos Cemitérios Municipais

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto n.º 1.924, de 12 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 2º:

“Art. 2º Fica vedado o recebimento por qualquer servidor, das taxas de cemitério, em qualquer espécie, sendo que as mesmas deverão ser recolhidas nas agências bancárias autorizadas e postos de arrecadação credenciados pela Municipalidade, inclusive aos sábados e domingos.”

II – o artigo 6º:

“Art. 6º Fica proibida a transferência, a qualquer título, de lotes nos cemitérios municipais.”

Art. 2º Fica acrescentado o artigo, bem como os dispositivos, a seguir indicados no Decreto n.º 1.924, de 12 de dezembro de 2001:

I – Art. 6º-A e parágrafos 1º e 2º:

“Art. 6º-A. Toda solicitação de concessão ou devolução de lotes nos cemitérios municipais, bem como de reforma e/ou ampliação de sepultura, deverá obrigatoriamente ser protocolada na Prefeitura Municipal, Divisão de Secretaria Geral, Seção de Protocolo, e remetida a Divisão de Administração Tributária para análise, e posterior emissão de parecer conclusivo do Diretor de Finanças.

§ 1º. Excepcionalmente nos casos de urgência e emergência o servidor responsável pela Divisão de Administração de Velórios e Cemitérios, fica autorizado a proceder a

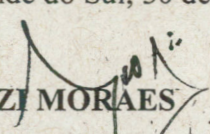
concessão de lotes novos, junto ao Cemitério “Parque das Acácias”, bem como permitir a reforma e ampliação de sepulturas nos cemitérios municipais, entre outros procedimentos que se fizerem necessários, devendo apresentar, no máximo, até o 2º dia útil subsequente, a documentação respectiva na Divisão de Administração Tributária para providências cabíveis.

§ 2º. A correta aplicação das diretrizes nos cemitérios municipais, é de inteira responsabilidade do servidor responsável pela Divisão de Administração de Velórios e Cemitérios, que deverá acompanhar pessoalmente todos os procedimentos realizados.”

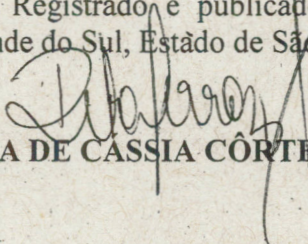
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 30 de junho de 2011.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de junho de 2011.


RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ